



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)



## LEI Nº 567/2019

**SÚMULA:** RETIFICA determinados artigos da Lei Municipal nº 358/2010 (Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiá do Sul), e dá outras providências.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Altera o artigo 42, caput, e seu §3º; o artigo 54, §1º e §2º; o artigo 55, § 3º; o artigo 57, §2º e seu inciso VI, todos da Lei Municipal nº 358/2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. O Conselho Tutelar terá sua validade e veracidade reconhecida operando com 05 (cinco) membros, trabalhando ativamente na sociedade e obedecendo rigorosamente os horários estabelecidos pelo Colegiado e fiscalizado pelo CMDCA.

§ 3º. Os conselheiros tutelares devem manter o regime de funcionamento ininterrupto do Conselho Tutelar das 08 às 17 horas, de segundas a sextas-feiras, em jornadas de 40 horas semanais, a ser fixada pelo seu presidente, funcionando inclusive em regime de plantões fora do horário de expediente e em finais de semana e feriados.”

“Art.54.....

§ 1º. A comissão organizadora será composta de 06 (seis) membros do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), para acompanhar o processo seletivo para a candidatura a ser realizado por empresa especializada, observando a paridade entre Conselheiros Governamentais e Não-Governamentais.

§ 2º. A comissão organizadora acompanhará, ainda, os relatórios dos exames de saúde física e psicológica emitidos por profissionais contratados pelo Município para este fim, tendo estes caráter eliminatório no processo seletivo.”

“Art.55.....

§ 3º. Será disponibilizado edital visível em locais de acesso público no Município, em jornal ou informativo municipal e no site oficial da Prefeitura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)



do Município de Jundiá do Sul, contendo informações a respeito da abertura das inscrições para Avaliação da Candidatura a Conselheiro Tutelar.”

“Art.57.....

§ 2º. Tais questões serão elaboradas por empresa especializada em processo seletivo, a ser contratada pelo Município através de recurso livre, obedecendo aos ditames da Lei nº 8.666/1993.”

VI. Ao menos um membro da comissão organizadora acompanhará a abertura dos envelopes.”

**Art. 2º.** Fica adicionado ao Art. 56 os seguintes incisos:

“XI – Suprimido.

XII – Suprimido.

Parágrafo único: Após eleito, se assumir a vaga de conselheiro, este imediatamente deverá dar entrada no processo para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), com categoria mínima B (automóveis)”

**Art. 3º.** Fica revogado o inciso III, do artigo 57, §2º, da Lei Municipal nº 358/2010.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Jundiá do Sul, 24 de junho de 2019.

ECLAIR RAUEN

Prefeito

Município de Jundiá do Sul  
PUBLICADO NO JORNAL  
*Folha Extra*  
Em 25/06 de 2019  
edição 2146  
pág B11, B12



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)



### ERRATA

Na Lei Municipal nº. 567/2019, publicada no Jornal Folha Extra, Edição nº. 2146 de 25/06/2019.

Onde se lê: **LEI Nº. 567/2019.**

Leia-se: **LEI Nº. 570/2019.**

Jundiá do Sul, 25 de julho de 2019.

Eclair Rauem

Prefeito

Município de Jundiá do Sul  
PUBLICADO NO JORNAL

Folha Extra  
Em 26 / 07 de 2019

edição 2166  
MF B11